



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal

Registrado e Publicado
Em 30 de 03 de 2021

[Handwritten signature]
MAT 485822

DECRETO Nº 185, de 25 de março de 2021.

Registrado e Publicado
Em 14 de abril de 2021
[Handwritten signature]
Escriturária

EMENTA: Direito administrativo. Declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 79, IX, da Carta Municipalista do Paudalho, e, nos termos do art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de rua a qual facilitará o acesso de veículos e transeuntes por trecho de área localizado nos limites do Loteamento Parque São Judas Tadeu, em Paudalho;

CONSIDERANDO que a faixa da área que será objeto da abertura da via pública atingirá os imóveis correspondentes aos lotes de terreno nº 39-A, nº 41 e nº 42, todos da Quadra "F", do Loteamento Parque São Judas Tadeu;

CONSIDERANDO que o traçado da faixa de área correspondente ao projeto de construção de uma rua, equivalente a 1.575,71m², facilitará e ampliará o sistema viário do Loteamento Parque São Judas Tadeu;

CONSIDERANDO que o projeto da abertura da nova rua possui um traçado equivalente a 1.575,71m², e que viabilizará um melhor fluxo do sistema viário, ficando a rua projetada existente – localizada entre os lotes de terrenos nº 01, nº 02 e nº 03, da Quadra "E", e o lote de terreno nº 42, da Quadra "F", do Loteamento Parque São Judas Tadeu – sem utilização, tendo este trecho do sistema viário, contendo uma área total de 957,08m², denominado Rua Projetada, sem função viária, em razão da substituição pelo novo traçado constante do projeto de abertura da nova rua; devendo ser adotado os procedimentos necessários para fins de desafetação do imóvel da categoria de bem público de uso comum;

CONSIDERANDO que o projeto da rua a ser implantada possui um trecho de área equivalente a 1.575,71m², e atingirá parcialmente 03 (três) lotes de terreno, sendo uma faixa de área a ser atravessada no **lote de terreno nº 41**, da Quadra "F", correspondente a **22,86m²**; atingindo também o **lote de terreno nº 42**, da Quadra "F", em **578,17m²**; e afetando, ainda, o **lote de terreno nº 39-A**, da Quadra "F", em **924,68m²**; devendo ser adotado os procedimentos para fins de consecução da desapropriação;

[Handwritten signature]



CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra medindo o equivalente a 1.575,71m² (um mil quinhentos e setenta e cinco vírgula setenta e um metros quadrados), e que corresponde a uma faixa de terra que atingirá parcialmente 03 (três) lotes de terreno, sendo um trecho que travessará o **lote de terreno nº 41, da Quadra "F", compreendendo 22,86m²**; atingindo também o **lote de terreno nº 42, da Quadra "F", em 578,17m²**; e afetando ainda o **lote de terreno nº 39-A, da Quadra "F", em 924,68m²**; cujos imóveis estão localizados no **Loteamento Parque São Judas Tadeu**, em Paudalho, com suas características e confrontações constantes da documentação correspondente à planta, memorial descritivo, e certidão narrativa do imóvel, conforme Anexo I, II e III, deste Decreto; sendo os **lotes de terreno nº 41 e nº 42, ambos da Quadra "F", do Loteamento Parque São Judas Tadeu**, de propriedade do Senhor Emanuel de Sá Monteiro, portador do RG. nº 740.098 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 018.701.654-20, em conformidade com os registros constantes das certidões de inteiro teor das **matrículas nº 2332 e nº 2333**, expedidas pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em data de 03 de agosto de 2020; e o **lote de terreno nº 39-A, da Quadra "F", do Loteamento Parque São Judas Tadeu**, tendo como titular deste imóvel, a empresa ACEROVITA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.972.224/0001-81, conforme descrição constante da certidão de inteiro teor da matrícula nº **6454-A**, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em data de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fins fiscais e legais, cuja importância corresponde ao valor de avaliação da área; conforme a Certidão Narrativa e de Avaliação de Imóvel emitida pela Diretoria da Receita Municipal, datada de 25 de março de 2021, e que se refere ao Anexo III, deste Decreto.

Art. 3º – A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, destina-se à construção de uma via pública (rua), localizada no Loteamento Parque São



CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência, haja vista que a administração pública busca, com o uso racional dos meios, a obtenção dos resultados mais práticos e eficazes;

CONSIDERANDO, o princípio da finalidade, em razão da necessidade de se atender o interesse público e garantir a observância das finalidades institucionais por parte da administração pública.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação uma área de terra medindo o equivalente a 1.575,71m² (um mil quinhentos e setenta e cinco vírgula setenta e um metros quadrados), e que corresponde a uma faixa de terra que atingirá parcialmente 03 (três) lotes de terreno, sendo um trecho que travessará o **lote de terreno nº 41, da Quadra "F", compreendendo 22,86m²**; atingindo também o **lote de terreno nº 42, da Quadra "F", em 578,17m²**; e afetando ainda o **lote de terreno nº 39-A, da Quadra "F", em 924,68m²**; cujos imóveis estão localizados no **Loteamento Parque São Judas Tadeu**, em Paudalho, com suas características e confrontações constantes da documentação correspondente à planta, memorial descritivo, e certidão narrativa do imóvel, conforme Anexo I, II e III, deste Decreto; sendo os **lotes de terreno nº 41 e nº 42, ambos da Quadra "F", do Loteamento Parque São Judas Tadeu**, de propriedade do Senhor Emanuel de Sá Monteiro, portador do RG. nº 740.098 SSP-PE, inscrito no CPF/MF nº 018.701.654-20, em conformidade com os registros constantes das certidões de inteiro teor das **matrículas nº 2332 e nº 2333**, expedidas pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em data de 03 de agosto de 2020; e o **lote de terreno nº 39-A, da Quadra "F", do Loteamento Parque São Judas Tadeu**, tendo como titular deste imóvel, a empresa ACEROVITA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF nº 11.972.224/0001-81, conforme descrição constante da certidão de inteiro teor da matrícula nº **6454-A**, expedida pelo 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE (Paulo Francisco da Costa – Oficial Titular), em data de 03 de agosto de 2020.

Art. 2º – Fica estabelecida a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para fins fiscais e legais, cuja importância corresponde ao valor de avaliação da área; conforme a Certidão Narrativa e de Avaliação de Imóvel emitida pela Diretoria da Receita Municipal, datada de 25 de março de 2021, e que se refere ao Anexo III, deste Decreto.

Art. 3º – A desapropriação referida no art. 1º, deste Decreto, destina-se à construção de uma via pública (rua), localizada no Loteamento Parque São



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
Governo Municipal

Judas Tadeu, em conformidade com o projeto elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Agrário.

Art. 4º – Para fins dos procedimentos necessários à consecução do presente decreto, a desapropriação será amigável e a título gratuito, em razão do manifesto propósito dos proprietários dos lotes de terreno atingidos pela expropriação, pelos benefícios resultantes da melhoria do sistema viário no Loteamento Parque São Judas Tadeu, em Paudalho.

Art. 5º – Fica declarada de **caráter urgente** a desapropriação da área descrita no art. 1º deste decreto, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com nova redação dada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º – Fica determinado que as despesas decorrentes deste decreto corresponderão à conta da dotação própria designada no orçamento vigente – Elemento de Despesa 44.90.61.00 – Aquisição de Imóveis.

Art. 7º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paudalho – PE (Gabinete do Prefeito), 25 de março de 2021.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito

Registrado e Publicado.

Em de de 2021.

Escriturária